

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**Regimento Interno de Curso****REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PARA A CARREIRA DA MAGISTRATURA - EDCM****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Para fins deste Regimento Interno, serão consideradas as seguintes definições:

- I – cancelamento da matrícula ou participação: solicitação comunicada pelo(a) aluno(a) até 30 dias a partir do início das aulas;
- II – reprovação por faltas: ocorre quando o índice de participação no curso resultar em um percentual inferior ao admitido para aprovação;
- III – reprovação por aproveitamento: ocorre quando, apesar de sua participação, o aluno(a) não obtiver notas satisfatórias nas atividades avaliativas de aprendizagem, ou houver ausência de apresentação de trabalho de conclusão de curso, conforme limites definidos no projeto pedagógico;
- IV – abandono: ausência prolongada, ininterrupta e não comunicada pelo(a) aluno(a) matriculado(a), que comprometa o cumprimento obrigatório da carga horária necessária para sua aprovação;
- V – desistência: ocorre quando o(a) aluno(a) formaliza, na instituição, a intenção de interromper o curso após 30 dias do início das aulas, acompanhada de uma justificativa apresentando os motivos; e
- VI – desligamento: ação administrativa oficial pela qual o(a) aluno(a) tem o seu vínculo com a instituição de ensino rompido, devido a condições específicas previstas neste Regimento Interno. Este ato encerra formalmente a matrícula do(a) aluno(a).

**CAPÍTULO II
DO CURSO**

Art. 2º O curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura, em Porto Velho e Cacoal, destina-se a complementar a formação de bacharéis em Direito, com autorização de funcionamento por Resolução do Conselho Estadual de Educação do Estado de Rondônia.

**CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

Art. 3º A coordenação do curso será exercida pelo (a) vice-diretor (a) da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, responsável por supervisionar sua execução, liderar o corpo docente e presidir o respectivo colegiado.

§1º Ao coordenador do NUPED-CAC caberá o acompanhamento pedagógico e administrativo das turmas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Emeron.

§2º A coordenação e supervisão pedagógica será exercida pelo Departamento Pedagógico e suas unidades, e equipe NUPED-CAC.

**CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º O curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura (EDCM) tem como objetivo geral oferecer uma formação sólida em Direito, capacitando o(a) aluno(a) a atuar de forma ética, responsável e tecnicamente qualificada na magistratura, com habilidades para interpretar e aplicar a legislação de maneira justa e eficaz, considerando os desafios sociais contemporâneos e comprometido com a melhoria da prestação jurisdicional e a promoção da cidadania.

Art. 5º De forma específica o curso tem os seguintes objetivos:

- I - Aprofundar o conhecimento sobre os fundamentos teóricos e práticos do Direito, aplicando-os em contextos judiciais complexos e contemporâneos.
- II - Desenvolver habilidades críticas para interpretar e aplicar a legislação com isonomia, considerando os fins sociais das normas e o impacto de suas decisões na sociedade
- III - Analisar o fenômeno jurídico como expressão cultural, identificando as influências sociais, econômicas e políticas no sistema de justiça.
- IV - Propor soluções para conflitos, utilizando tanto os meios judiciais quanto os extrajudiciais, com foco na resolução eficaz de disputas individuais e coletivas.
- V - Compreender e aplicar o Direito de maneira interdisciplinar, integrando conhecimentos de áreas correlatas para enriquecer a atuação magistral.
- VI - Refletir sobre as responsabilidades e desafios éticos da função de magistrado, desenvolvendo uma visão sensível e comprometida com a justiça substantiva.
- VII - Integrar-se em projetos de extensão, promovendo a cidadania e a educação jurídica na comunidade.

VIII - Complementar a titulação acadêmica e aprimorar o currículo com uma especialização que é altamente valorizada para o ingresso e progresso na carreira da magistratura.

IX - Fortalecer a vocação para a magistratura, com a orientação e supervisão de professores e juízes experientes, aprimorando o raciocínio jurídico e a capacidade de tomada de decisões justas e equilibradas.

X - Analisar e julgar casos concretos de Direito Digital, garantindo a aplicação justa da lei em um ambiente tecnológico em constante mudança.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º O ingresso no curso dar-se-á por meio de processo seletivo, cujas regras serão especificadas por meio de edital, divulgado no Diário da Justiça Eletrônico e na página da EMERON, com as seguintes informações:

I – número de vagas;

II – público-alvo;

III – forma de seleção;

IV – local e prazo de inscrição;

V – requisitos exigidos para a inscrição;

VI – cronograma;

VII – conteúdo programático da prova de seleção;

VIII – matriz curricular do curso;

IX – corpo docente;

X – formato de ensino;

XI – metodologia de ensino;

XII – critério de avaliação do curso;

XIII – data e local de realização da prova seletiva;

XIV – procedimento de matrícula dos aprovados.

Art. 7º Os demais requisitos para inscrição constarão no edital do processo seletivo com ampla divulgação.

Art. 8º A lista de aprovados será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e na página da EMERON.

Art. 9º Os recursos do processo seletivo estarão previstos no edital.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA, DO CANCELAMENTO E DA TRANSFÊRENCIA

Art. 10 O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo, efetuará a matrícula, obedecendo ao calendário estabelecido no edital, apresentando os seguintes documentos:

I - foto 3x4 recente, com fundo branco;

II - documento de Identificação (RG e CPF) frente e verso, legível;

III - diploma de Graduação em Direito, frente e verso, emitido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, ou Certificado/Declaração de conclusão, em caso de indisponibilidade do diploma, devendo ser encaminhada cópia legível em até 180 dias após a matrícula;

IV - histórico escolar de graduação em Direito, frente e verso, legível;

V - tipo sanguíneo;

VI - comprovante de endereço;

VII - contato de emergência;

VIII - comprovante de quitação eleitoral;

IX - certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (sexo masculino);

X - declaração de instituição religiosa a que pertence, para fins de liberação das aulas na sexta-feira e sábados e definição de atividades compensatórias, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

XI – assinatura da ficha de matrícula;

XII – assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais ou termo de compromisso.

Art. 11. O(A) candidato(a) que não efetivar sua matrícula no prazo estabelecido em edital perderá a vaga, que será preenchida automaticamente na ordem classificatória.

Art. 12. A matrícula poderá ser cancelada voluntária ou compulsoriamente.

Parágrafo único. É vedado o trancamento de matrícula.

Art. 13. É considerado(a) aluno(a) especial aquele(a) que:

I – for reprovado(a) em até 4 disciplinas e matricular-se para cursá-las em regime de dependência, dentro do prazo de integralização da turma;

II – for matriculado(a) em disciplinas em que tenha sido reprovado, em outra pós-graduação ofertada pela Emeron, desde que compatíveis a ementa e a carga horária e anterior ao prazo de jubilação do curso;

III – for matriculado(a) para fins de conclusão de orientação da monografia e de defesa do trabalho monográfico, de forma extemporânea, estando aprovado em todas as disciplinas e frequência.

§ 1º A matrícula de natureza especial deverá estar especificada no edital do processo seletivo, com o prazo em que deverá ser realizada pelo(a) aluno(a).

§ 2º O(A) discente reprovado(a) que não se enquadrar na categoria de aluno(a) especial, conforme o disposto neste artigo, somente poderá ingressar no curso de pós-graduação por meio de novo processo seletivo.

§ 3º Nos casos previstos no inc. III, o(a) discente deverá, no ato da matrícula, assinar Termo de Compromisso da Apresentação da Monografia, no ano da matrícula especial, sob pena de impedimento de nova matrícula.

Art. 14. Fica o aluno especial subordinado às normas relativas à avaliação e à frequência, previstas neste Regimento, bem como à celebração de Termo Aditivo ao contrato ou Termo de Compromisso.

Art. 15. O processo de transferência poderá ocorrer entre as unidades da EMERON de Porto Velho e Cacoal, sem prejuízo para o aluno.

§ 1º A transferência só será possível mediante requerimento, em razão da possibilidade de vaga disponível.

§ 2º O(A) aluno(a) que frequentar e for avaliado em disciplinas no lugar da origem de matrícula, deverá ter em sua ficha individual o registro de notas e faltas, quando do período de transferência.

CAPÍTULO VII DO LOCAL E HORÁRIO DO CURSO

Art. 16 As aulas serão ministradas, em Porto Velho, na sede da EMERON ou em local previamente determinado; e, em Cacoal, nas dependências do Fórum da respectiva Comarca ou em local previamente determinado ou acordado com o Coordenador do NUPED-CAC. Parágrafo único. As aulas teóricas e práticas, serão oferecidas no período noturno, de segunda a sexta-feira; e matutino, aos sábados pela manhã, no primeiro ano do curso, com duração de 50 minutos.

CAPÍTULO VIII DAS DISCIPLINAS E DA METODOLOGIA

Art. 17. O Curso será composto das seguintes disciplinas:

- I - Deontologia;
- II - Direito Administrativo;
- III - Direito Eleitoral;
- IV - Direito Ambiental e Sustentabilidade;
- V - Direito Civil I;
- VI - Direito Civil II;
- VII - Direito Constitucional I;
- VIII - Direito Constitucional II;
- IX - Direito do Consumidor;
- X - Direito Empresarial;
- XI - Direito Penal I;
- XII - Direito Penal II;
- XIII - Prática Jurisdicional Cível;
- XIV - Prática Jurisdicional Penal;
- XV - Direito Processual Civil I;
- XVI - Direito Processual Civil II;
- XVII - Direito Processual Penal I;
- XVIII - Direito Processual Penal II;
- XIX - Direito Tributário;
- XX - Hermenêutica;
- XXI - Métodos Adequados de Solução de Conflitos;
- XXII - Argumentação Jurídica;
- XXIII - Gestão Tecnológica de Processos e Pessoas;
- XXIV - Metodologia da Pesquisa Científica;
- XXV - Direito Digital; e
- XXVI - Magistratura: Vocação e Desafios.

Parágrafo único. A carga horária total é de 738 horas-aula.

Art. 19. As aulas objetivam o desenvolvimento do raciocínio jurídico e do conhecimento prático da atividade jurisdicional.

Art. 20. A metodologia a ser utilizada consistirá na busca da autoaprendizagem orientada, direcionada para estimular a pesquisa, a criatividade e o pensamento crítico para que o corpo discente desenvolva o espírito investigativo capaz não somente de reproduzir conhecimentos, bem assim de criar e produzir novos conhecimentos dentro da dinâmica intrínseca ao estudo jurídico.

Art. 21. O(A) docente desenvolverá metodologia própria, buscando diferentes técnicas de aprendizagem para propiciar aos(às) discentes, com base na pesquisa e ênfase nos processos argumentativo e reflexivo, o aprofundamento e a fixação de conhecimentos teóricos sobre o Direito.

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

Art.22. A Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron) estabelece sua Política de Atividades de Extensão por meio de normativo específico.

Art.23. As ações de extensão, vinculadas às disciplinas do curso aos temas das pesquisas e integradas à responsabilidade social, caracterizam-se como processos educativos, culturais, científicos, inovadores e sociais, integrados ao ensino, à pesquisa e à inovação, visando à interação transformadora entre a instituição e a sociedade.

Art.24. Poderá ser oportunizado aos alunos atividades extraclasse na modalidade de projetos e visitas técnicas aos setores da estrutura do Poder Judiciário e demais setores pertinentes, oportunizando a observação in loco das atividades realizadas pelos(as) servidores(as) e magistrados(as) e visita aos presídios para proporcionar uma experiência prática e uma visão realista sobre o sistema penitenciário, contribuindo para uma formação humanista e crítica. A visita visa sensibilizar os alunos para a realidade das condições de encarceramento, os desafios da reintegração social e o funcionamento da execução penal, incentivando reflexões sobre direitos humanos, dignidade, e o papel do sistema de justiça, permitindo que os futuros profissionais do Direito compreendam melhor o impacto das decisões judiciais no cotidiano dos presos e fortaleçam seu compromisso com uma justiça mais justa e inclusiva.

Art.25. Serão consideradas até 20% da carga horária das disciplinas para atividades de extensão, sob responsabilidade do docente ou atividades propostas pela Emeron, tais como conferências, congressos, encontros, fóruns, seminários, palestras.

CAPÍTULO X DO TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO E DO JUBILAMENTO

Art.26. O tempo de integralização do curso com a defesa do trabalho monográfico é de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano para o(a) aluno(a) matriculado(a) no Programa de Residência Judicial.

§1º O discente que perder o prazo da integralização, terá o prazo máximo de 1 (um) ano para a defesa da monografia, conforme previsto no inc. III do art.13.

§ 2º O curso oferecerá ao (à) discente estágio opcional extracurricular remunerado, na forma de Programa de Residência Judicial, com regulamento próprio.

Art.27. O jubramento ocorrerá quando o(a) aluno(a) reprovado(a) não reingressar mediante novo processo seletivo para concluir no prazo máximo de três anos posteriores ao encerramento do período em que foram ofertadas as disciplinas e não poderá aproveitar as disciplinas em que obteve êxito, devendo cursar a matriz curricular atual na totalidade.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO

Art. 28. As práticas avaliativas deverão ocorrer com a articulação das funções diagnóstica, formativa e somativa, no sentido de um processo contínuo de identificação de conhecimentos e experiências, reorientação da ação educacional em curso, promoção de aprendizagens e verificação do alcance dos objetivos propostos, de modo a articular planejamento e práticas pedagógicas para o desenvolvimento de competências profissionais.

Art.29. Todas as atividades avaliativas desenvolvidas durante o curso devem suscitar devolutiva ao(à) aluno(a), de forma escrita ou oral, informando sobre os avanços e as dificuldades evidenciadas, de maneira ética e encorajadora, prezando pela transparência das notas.

Art.30. As avaliações somativas e formativas devem ser realizadas em sala de aula.

Art.31. As avaliações somativas das disciplinas deverão ser planejadas, por meio de calendário unificado, elaborado pelos docentes e coordenação pedagógica e homologado pela coordenação do curso, no início de cada período letivo.

Art.32. Não poderá ser aplicada mais do que uma avaliação por dia letivo.

Art.33. Situações excepcionais de realocação de avaliações serão avaliadas caso a caso pela coordenação, com participação dos docentes envolvidos.

Art.34. As avaliações devem ser previstas no plano de ensino e comunicadas aos alunos no acordo pedagógico de cada disciplina no início do ano letivo.

Art.35. Os docentes que optarem pela realização de avaliação formativa e somativa deverão informar os alunos sobre suas notas ou conceitos parciais e finais, de preferência lançadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art.36. O registro e a divulgação dos resultados das avaliações ocorrerão em sistema próprio, de forma clara, objetiva e acessível aos estudantes, em prazo não superior a quinze dias corridos após a aplicação do respectivo instrumento, resguardado o direito de vistas e interposição de pedido de revisão, no prazo estabelecido em regulamento específico.

Art.37. As avaliações poderão ser realizadas por meio de diferentes instrumentos, escolhidos a critério do(a) docente e adequados às especificidades de cada disciplina, tais como:

I – provas escritas, objetivas ou dissertativas;

II – exercícios teóricos ou práticos;

III – trabalhos expositivos ou escritos;

IV – projetos;

V – estudos de caso;

VI – resolução de problemas;

VII – estudos dirigidos com defesa oral;

VIII – elaboração de sentenças;

IX – revisão crítica de decisões;

X – debates técnicos ou jurisprudenciais;

XI – simulações (julgamentos simulados, audiências, mediações e conciliações);

XII – grupos de discussão;

XIII – grupos de verbalização e grupo de observação (GVGO);

XIV – Philips 66;

XV – paper;

XVI – resumos;

XVII – análise crítica;

XVIII – mapas conceituais;

XIX – registros reflexivos;

XX – portfólios; e

XXI – demais atividades pedagógicas definidas pelo(a) docente, desde que compatíveis com os objetivos do curso.

Parágrafo único. É vedada a exigência de artigo ou seminário como instrumento de avaliação de disciplina, sendo tais atividades facultativas ou complementares.

Art.38. Serão garantidas adaptações nos instrumentos, procedimentos e condições de avaliação para estudantes com necessidades especiais, de forma a assegurar igualdade de oportunidades e respeito à legislação vigente.

Art.39. Será atribuída uma única nota final ao término de cada disciplina, correspondente ao desempenho global do estudante naquela unidade curricular.

Art.40. A composição da nota final poderá ser distribuída entre as avaliações formativas (5 pontos) e avaliações somativa (5 pontos), quando o docente utilizar as duas formas de avaliação.

a) a nota será atribuída na pontuação de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo desconsiderada a 2ª (segunda) casa decimal; e

b) a nota mínima para aprovação será de 7,0 (sete) em cada um dos componentes curriculares.

§1º Em caso de falta nas avaliações das disciplinas, o(a) discente poderá, com a devida justificativa, requerer ao(à) coordenador(a) do curso a aplicação da segunda chamada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da aplicação da prova, podendo ser cobrada taxa conforme a tabela de serviços da Emeron.

§2º Aos(Às) alunos(as) que não alcançarem a nota mínima na disciplina para aprovação por média, será aplicada uma avaliação substitutiva na modalidade escrita (prova final), com a pontuação mínima exigida de 7,0 (sete), desconsiderada a média final anterior.

Art. 41. O(A) discente, mediante requerimento devidamente fundamentado ao (à) Coordenador(a) do Curso, poderá solicitar revisão das avaliações escritas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da prova corrigida.

§1º Admitida a revisão de prova, o(a) Coordenador(a) de Curso designará 2 (dois) docentes para avaliação, os quais manterão ou modificarão a nota, apresentando as razões da decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, da qual não caberá recurso.

§2º O(A) discente terá direito à vista de todos os instrumentos avaliativos durante o processo regular.

§3º Não será permitida segunda chamada e/ou pedido de revisão da prova substitutiva, sob qualquer alegação.

CAPÍTULO XII

AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art.42. Será obrigatória a apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, que consistirá na elaboração de monografia, desenvolvida pelo(a) aluno(a), sob a orientação acordada entre ele(a) e o(a) docente, precipuamente escolhido entre o corpo de professores do curso, os quais terão como base as normas dispostas no Manual de Padronização para Trabalhos Acadêmicos da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

§ 1º Somente os(as) alunos(as) aprovados na disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica estarão aptos a dar prosseguimento ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

§ 2º Só poderá submeter-se à banca de apresentação do TCC o(a) aluno(a) que estiver aprovado por nota e por frequência em todas as disciplinas do curso.

§ 3º Será permitida a orientação e a coorientação por membro externo, desde que sem ônus para a EMERON.

§ 4º Poderá ser permitida a coorientação somente com a anuência do orientador.

§ 5º Após a aprovação da monografia o(a) aluno(a) deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, entregar a versão final da monografia digital para a Biblioteca da EMERON, que emitirá Certidão de Entrega da Monografia; essa certidão será apresentada para a Divisão de Registros e Controle Acadêmico para fins de entrega do certificado de conclusão do curso.

Art.43. O resultado da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso da Emeron – TCC fica condicionado aos seguintes critérios:

I – aprovado sem ressalvas, tendo 10 dias para apresentar a versão final;

II – aprovado com ressalvas, tendo 30 dias para apresentar a versão final com as devidas sugestões dos(as) membros(as) da banca;

III – reprovado.

Art.44. A nota final do TCC é atribuída pelos 3 (três) membros componentes da banca cuja média para aprovação deve atingir a mínima de 7,0 (sete), a qual constará na Ata de Apresentação da Monografia.

Parágrafo único. A banca de apresentação do TCC será constituída por membros(as) com titulação mínima de especialista.

CAPÍTULO XIII

SIMULADO DO EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA - ENAM

Art.45. O simulado do Exame Nacional da Magistratura tem por objetivo contribuir para a preparação do candidato ao exame e será realizado uma vez por ano no mês de setembro, incluído no Calendário Anual da EDCM e no Horário da Aula.

§1º O simulado será opcional e não comporá nota do curso.

§2º A prova conterà 80 questões e será realizada com o mesmo tempo previsto para a realização da prova do ENAM.

§3º Será realizado com questões elaboradas pelos professores do curso EDCM de Porto Velho e Cacoal, para elaboração de prova única a ser realizadas concomitantemente nos dois cursos.

CAPÍTULO XIV

DA FREQUÊNCIA

Art. 46. A frequência é obrigatória, em conformidade com o art. 47, § 3º, da Lei n. 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 47. Além da frequência eletrônica, haverá um diário de classe com o registro e informações de cada disciplina, disponível no sistema oficial da escola.

Art. 48. Será considerado aprovado o(a) discente que alcançar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no curso, desde que ele alcance nota mínima em todas as disciplinas.

Art. 49. Não haverá abono de faltas, conforme legislação educacional e pareceres do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo Único: Considerar-se-á reprovado(a) o(a) aluno(a) que atingir o limite de 25% de faltas no total de aulas.

Art. 50. Para compensação de ausência nas aulas, serão aplicadas atividades para compensação de conteúdos e aprendizagem em casos excepcionais, conforme Decreto Federal n.º 1.044/1969, Lei Federal n.º 6.202/1975, Lei Federal n.º 13.796/2019, Lei Federal n.º 14.952/2024 e LDB, Lei n.º 9.394/1996, nas seguintes hipóteses:

I - incidência de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinantes de distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que mantidas as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

II - gravidez, a partir do oitavo mês, com período máximo de afastamento de três meses, podendo estender-se, antes e depois do parto, excepcionalmente, devidamente comprovados mediante atestado médico, inclusive no caso de natimorto ou de falecimento do recém-nascido;

III - cônjuges de mulheres parturientes e puérperas, inclusive no caso de natimorto ou de falecimento do recém nascido;

IV - acompanhamento de familiares em primeiro grau com problemas de saúde, comprovada a necessidade de assistência intensiva;

V - no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião;

VI - quando da participação do discente em atividades e sessões judiciais ou representação institucional, mediante ato convocatório;

VII - convocação pelo Poder Judiciário ou Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O (A) discente amparado (a) por este artigo não estará dispensado (a) do processo avaliativo de desempenho previsto neste Regimento.

Art. 51. O (A) discente deverá requerer processo de compensação de ausência ao(à) Coordenador(a) do Curso, mediante apresentação de atestado médico, constando o dia inicial e final do afastamento, o número do Código Internacional de Doenças (CID) - quando expressamente autorizado pelo(a) paciente -, sem emendas ou rasuras, o nome do(a) médico(a) e seu número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da primeira falta.

§ 1º Havendo motivo justificado, o prazo estabelecido para a apresentação do atestado previsto no caput poderá ser ampliado.

§ 2º O (a) aluno(a), que se enquadrar no V, art. 30, deverá apresentar no ato da matrícula documento comprobatório da instituição religiosa a que pertence.

Art. 52. Não será concedida atividade compensatória por faltas decorrentes de férias e viagens de interesse particular.

Art. 53. Conforme a Lei 14.925/2024, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, será concedida a prorrogação dos prazos de conclusão do cursos:

I - de conclusão de disciplinas e respectivos trabalhos finais;

II- de entrega dos trabalhos finais de conclusão de curso, bem como das respectivas sessões de defesa, e de entrega de versões finais dos trabalhos e de realização de publicações exigidas nos regulamentos das instituições de ensino.

§ 1º Nos casos previstos no caput deste artigo, o(a) estudante fará jus à prorrogação de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º O afastamento temporário em virtude das situações previstas no caput deste artigo deverá ser formalmente comunicado à escola, especificadas as datas de início e de término efetivos, e apresentados os documentos comprobatórios das referidas situações.

Art. 54. É assegurada aos estudantes pais ou responsáveis por criança ou adolescente a prorrogação dos prazos de que tratam os incs. I e II do art. 33 em casos de internação hospitalar de filho por prazo superior a 30 (trinta) dias, devendo a prorrogação corresponder, no mínimo, ao período de internação.

CAPÍTULO XV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 55. Não haverá aproveitamento de estudos de disciplina de curso de pós-graduação ofertada por outras instituições de ensino, exceto para a disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica.

§1º Os egressos que foram reprovados devem participar de um novo processo seletivo, e, sendo aprovados neste, devem realizar a matrícula e solicitar o aproveitamento das disciplinas concluídas com êxito, dentro do limite de 3 (três) anos a partir do período cursado. Nesse novo processo, devem seguir a Matriz Curricular atual, cursando as disciplinas adicionadas no período vigente.

§2º Nos casos previstos no inciso III, art. 13. os(as) discentes deverão matricular-se e requerer aproveitamento das disciplinas cursadas com êxito, no limite de 3 (três) anos do período cursado, submetendo-se a Matriz Curricular atual, devendo cursar as disciplinas acrescidas no período vigente e a Orientação da Monografia com a entrega do projeto do TCC.

Art. 56. O deferimento, para fins de aproveitamento de disciplinas, é de competência do(a) Coordenador(a) do Curso, com base em parecer do Departamento Pedagógico, que levará em consideração aspectos qualitativos e quantitativos da disciplina da qual se pretende dispensa, segundo o que se dispuser o projeto pedagógico, bem como o tempo cursado.

§ 1º O aspecto quantitativo corresponde à carga horária da disciplina em análise.

§ 2º O aspecto qualitativo corresponde ao conteúdo ou ementário da disciplina em análise.

§ 3º A atualização de conteúdo é considerada até três anos posteriores ao encerramento do período em que foram ofertadas as disciplinas do curso.

Art. 57. O(A) aluno(a) será dispensado(a) da disciplina se o ementário, carga horária e frequência, cumpridos corresponderem a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina.

Art. 58. É vedado o exame de proficiência.

CAPÍTULO XVI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 59. Fará jus ao certificado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura o (a) discente regularmente matriculado(a) que integralizar as disciplinas teóricas e práticas, com aproveitamento e frequência mínima exigida, bem como for aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 60. Para obter o certificado de Especialista o(a) aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - obter a aprovação em todas as disciplinas do curso proposto;

II - ter atingido o percentual de pontos obrigatórios 70% (setenta por cento) dos pontos atribuídos em avaliação, em todas as disciplinas ministradas e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso; e

III - ser aprovado(a) no Trabalho de Conclusão de Curso (monografia).

Art. 61. O certificado do curso, emitido pela EMERON, será registrado em livro próprio após a devida comprovação de recebimento pelo(a) aluno(a), com validade em todo o território nacional, conforme a Resolução n. 1.214/17-CEE/RO, de 24 de abril de 2017, e conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - relação das disciplinas, carga horária, nota obtido pelo (a) aluno;
- II - nome dos(as) professores(as) responsáveis pelas respectivas disciplinas;
- III - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- IV - título da monografia, componentes da banca e nota;
- V - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições legais pertinentes;
- VI - número do ato legal de credenciamento da instituição;
- VII - assinaturas do(a) Diretor(a) da EMERON, do(a) Diretor (a) da Divisão de Registros e Controle Acadêmico e Diretor (a) do (a) Departamento Pedagógico;

Art. 62. O histórico escolar deverá constar a matriz atualizada com a respectiva carga horária cursada, com notas atribuídas e créditos concedidos, a assinatura do(a) Diretor (a) da Divisão de Registros e Controle Acadêmico e Diretor(a) da EMERON.

CAPÍTULO XVII COLEGIADO DE CURSO

Art. 62. O Colegiado de Curso, órgão consultivo e deliberativo, nomeado pelo(a) Diretor(a) da EMERON, é constituído pelos seguintes membros:

- I - coordenador (a) do curso, que o presidirá;
- II - coordenador do NUPED-CAC;
- III - 2 (dois/duas) professores(as) dentre os(as) magistrados(as) que compõem o corpo docente, bem como 2 (dois/duas) suplentes, eleitos por seus pares, por maioria simples, sendo um/uma de Porto Velho e outro(a) de Cacoal, em ambos os casos;
- IV - 2 (dois/duas) representantes do corpo discente, bem como 2 (dois/duas) suplentes, eleitos(as) por seus pares, por maioria simples, sendo um/uma de Porto Velho e outro (a) de Cacoal, em ambos os casos;
- V - diretor(a) do Departamento Pedagógico.

§ 1º Todos os membros(as) terão direito a voto.

§ 2º O(a) diretor(a) da Dirca atuará como secretário(a).

Art. 63. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Direção Superior da Emeron;
- II - deliberar como órgão de recurso do curso quanto às decisões dos(as) professores(as) das disciplinas;
- III - analisar e decidir sobre situação final de alunos(as) posterior à entrega de diários.
- III - emitir parecer sobre representação contra professores.

CAPÍTULO XVIII DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 64. O corpo discente do curso de pós-graduação terá sua representatividade constituída por um(a) membro(a) eleito(a) pelos pares.

Art. 65 . A representação discente é função dos(as) alunos(as) e somente poderá ser exercida por acadêmico regularmente matriculado no curso de pós-graduação. A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

§ 1º A participação no órgão de representação estudantil não exime o(a) aluno(a) do cumprimento dos seus deveres acadêmicos, inclusive frequência.

§ 2º A participação do(a) aluno(a) em órgãos colegiados ou comissões não será remunerada.

Art. 67. São atribuições do Representante de Turma:

- I – representar o corpo discente em reuniões perante a Coordenação de Curso, Colegiados e outras ações demandadas, levando sugestões, questionamentos ou posicionamentos da maioria dos acadêmicos(as) de sua turma;
- II – informar ao corpo discente o resultado dessas reuniões;
- III – ser o elemento de ligação entre a Direção, Coordenação de Curso, Colegiado e a turma que representa;
- IV – manter-se informado de todos os calendários existentes na instituição e de todas as informações divulgadas nos murais, portal e editais, divulgando-as aos(às) discentes;
- V – ser elemento chave na organização das ações demandadas pela instituição; e
- VI – representar a turma oficialmente em qualquer questão acadêmica, sendo o único interlocutor junto à Coordenação.

**CAPÍTULO IX
DO CORPO DOCENTE**

Art. 68. O corpo docente do curso, que será caracterizado como docência regular, será constituído por doutores (as), mestres (as) e especialistas, todos com inquestionável capacidade técnica, reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 69. O corpo docente poderá contar com professores substitutos, para assegurar a continuidade do ensino e a qualidade das aulas sejam mantidas. §1º Os(as) integrantes do corpo docente serão selecionados e nomeados (as) pelo Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia. §2º O(a) professor(a) substituto(a) somente fará jus a remuneração no período em que for designada a sua atuação pela Direção da EMERON, nos termos da Resolução n. 315/2024-TJRO, art.16, § 1º, como docência regular, em conformidade com o § 3º do art. 134 do Código de Organização e Divisão Judiciária – COJE.

Seção I**Dos Direitos e Deveres dos(as) Docentes**

Art. 70. São direitos dos(as) professores(as), além dos enumerados nas normas regulamentares da Emeron e do Tribunal de Justiça:

- I – capacitação e atualização didático-pedagógica compatíveis com as exigências da Escola;
- II – apoio técnico-pedagógico para assegurar a qualidade do ensino e aprendizagem; e
- III – infraestrutura e suporte para a realização das atividades pedagógicas.

Art. 71. São deveres do(a) docente, além dos previstos no Estatuto da EMERON:

- I - apresentar ao Departamento Pedagógico, conforme calendário do curso, o plano de ensino e o plano de aula;
- II - executar com eficiência o plano de ensino, observando as diretrizes pedagógicas da Emeron;
- III - preencher o diário de classe regularmente, lançando as ausências, notas, atividades desenvolvidas e conteúdo ministrado, com a entrega dos registros finais e diário devidamente assinados nos prazos estipulados pela Direção, a fim de garantir a entrega de resultados aos discentes antes do processo seletivo anual;
- IV - comunicar, com antecedência, eventuais impossibilidades de comparecer às aulas;
- V - comparecer às reuniões, integrar comissões, quando convocado, bem como frequentar as oficinas pedagógicas que antecedem ao início do ano letivo em que se prepara o plano de ensino anual;
- VI - avaliar o rendimento e o aproveitamento dos (as) discentes conforme este Regimento e Projeto Pedagógico; e
- VII - obedecer aos prazos para entrega de notas, diários e outras informações pertinentes ao serviço de registro acadêmico;
- VIII - cumprir a carga horária estabelecida no curso, com a distribuição de aulas de acordo com o horário mensal e calendário anual;
- IX – elaborar avaliação substitutiva e atividade compensatória, na forma prevista no Regimento do Curso.

Art. 72. Os membros do corpo docente estarão sujeitos às seguintes penalidades, cujas faltas serão apuradas mediante procedimento administrativo perante comissão designada pela Direção Superior:

I – Advertência, por:

- a) faltar com urbanismo e compostura nas relações com os colegas, servidores(as) e alunos(as);
- b) descuidar de suas funções didático-pedagógicas e acadêmicas.

II – Suspensão, por:

- a) reincidência em faltas previstas no inciso I;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu encargo;
- c) insubordinação às determinações da Emeron;
- d) faltar ou desistir de ministrar atividade educacional agendada e divulgada, salvo justificativa acolhida pela Direção; e
- e) for avaliado(a) como “regular” ou critério inferior na avaliação de reação por mais de 50% do corpo discente respondente em duas ações educacionais sucessivas.

III – Dispensa, por:

- a) reincidência em faltas previstas no inciso II;
- b) praticar preconceito de qualquer espécie, propagar e incentivar processos violentos para subverter a ordem política e social;
- c) abandono das funções por mais de 30 (trinta) dias, salvo quando em férias escolares ou licenças legais;
- d) incapacidade científica e/ou didático-pedagógica devidamente apurada; e
- e) for avaliado(a) como “regular” ou critério inferior na avaliação de reação por mais de 50% do corpo discente respondente em duas ações educacionais sucessivas.

§ 1º Nas hipóteses de penalidades elencadas neste artigo, o(a) docente será comunicado(a) para que apresente justificativa no prazo de cinco dias, que será analisada pela Direção da Emeron. A não apresentação resultará na aplicação imediata da penalidade.

§ 2º Em caso de aplicação da penalidade de suspensão, o(a) docente ficará impedido(a) de desempenhar atividades de docência pelo prazo de um ano, contado da publicação da decisão.

§ 3º A penalidade de dispensa implica a exclusão do quadro de docentes da Emeron.

Art. 73. As penas disciplinares serão impostas pelo(a) Diretor(a) da Emeron, após o devido processo legal e garantido o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior da Emeron.

**CAPÍTULO XX
DO CORPO DISCENTE**

Art. 74. O corpo discente do curso será constituído de alunos (as) regulares que atendam às exigências legais e normas de matrícula e de aproveitamento do curso, bem como de alunos especiais de que trata o art. 13 deste Regimento.

Seção I**Dos Direitos e Deveres dos (as) Discentes**

Art. 75. São direitos dos (as) discentes:

- I - ter garantido o ementário e a carga horária prescrita em proposta pedagógica;
- II - frequentar as aulas, participando das atividades curriculares;
- III - frequentar a biblioteca e demais dependências da EMERON, durante período letivo, de acordo com as normas específicas de utilização;
- IV - apontar as dificuldades encontradas, bem como oferecer sugestões;
- V - reclamar contra qualquer tratamento injusto;
- VI - requerer os direitos de avaliação previstos neste Regimento, bem como ter vista dos instrumentos avaliativos; e
- VII - ter representatividade no órgão do colegiado de curso.

Art. 76. São deveres dos discentes:

- I - observar e respeitar as disposições regulamentares da EMERON;
- II - comparecer pontualmente a todas as atividades escolares;
- III - zelar pela conservação do prédio e equipamentos, indenizando os danos a que houver dado causa;
- IV - manter conduta irrepreensível;
- V - usar a carteira de identificação do(a) aluno(a) para acesso às dependências da EMERON, bem como para acesso aos prédios do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e demais prédios onde forem desenvolvidas atividades escolares; e
- VI - planejar férias funcionais, licença-prêmio e quaisquer tipos de folga, observando o calendário acadêmico, de modo a não comprometer nenhuma disciplina.

Art. 77. É vedado ao (à) discente:

- I – utilizar aparelho telefônico durante as aulas, salvo quando solicitado para fins metodológicos;
- II – portar dispositivo eletrônico em horário de prova (celulares, pagers, tablets, notebook, agendas e outros do gênero), exceto se autorizado pelo(a) professor(a) da disciplina;
- III – consumir alimentos nas salas de aula e nas dependências da biblioteca;
- IV – desrespeito à autoridade escolar ou a qualquer membro(a) do corpo docente ou administrativo;
- V – desobediência à ordem dada por qualquer autoridade no âmbito escolar, no exercício de suas funções;
- VI – ofensa e agressão física ou verbal a membro(a) do corpo docente, discente, servidores(as) e colaboradores(as) da Emeron;
- VII – perturbação da ordem em qualquer área da Emeron;
- VIII – danificação de bens e materiais da Emeron, caso em que, além da pena disciplinar, o infrator ficará obrigado à indenização do dano ou substituição do objeto danificado;
- IX – improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares;
- X – prática de atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial; intimidação, hostilidade ou ameaça; humilhação por qualquer motivo; ou assédio moral e sexual; e
- XI – conduta social imprópria ou lesiva à reputação da Escola.

Art. 78. Aos infratores são aplicáveis:

- I – advertência;
- II – suspensão por prazo estipulado pela Direção;
- III – desligamento compulsório do curso, conforme este Regimento.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator;
- II – dolo ou culpa;
- III – valor e utilidade dos bens atingidos;
- IV – condições pessoais do ofendido.

Art. 79. As sanções disciplinares aplicadas ao(à) discente serão registradas na pasta individual, mas não constarão do histórico escolar.

Art. 80. A aplicação das sanções nos termos deste Regimento é de competência do(a) Diretor(a) da Escola.

Parágrafo único. É assegurado ao interessado o direito ao devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa. O interessado poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, contados da notificação, dirigido ao Conselho Superior da Emeron.

**CAPÍTULO XXI
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 81. O corpo técnico-administrativo é constituído por servidores (as) lotados (as) na EMERON, nomeados (as) na forma da lei, com responsabilidades sobre os serviços necessários ao seu funcionamento.

**CAPÍTULO XXII
DOS CONTRATOS E TERMOS DE COMPROMISSO**

Art. 82. Deverá assinar:

I - contrato:

a) o(a) aluno(a) regular ou oriundo de termo de cooperação, convênio ou instrumento equivalente;

Parágrafo único. O (a) aluno (a) aprovado será beneficiário da isenção do pagamento do valor do contrato, desde que conclua o curso no prazo de integralização.

II - termo de compromisso:

a) os(as) alunos(as) pertencentes às vagas relacionadas a políticas afirmativas;

b) o(a) servidor (a) pertencente ao Poder Judiciário; e

c) bolsistas mediante termo de cooperação, convênio ou instrumento equivalente.

III - termo aditivo ao contrato ou ao termo de compromisso:

a) o(a) aluno(a) reprovado(a) com débito anterior que for reingresso;

b) o(a) aluno(a) que for matriculado(a) em disciplinas, em que tenha sido reprovado, em outra pós-graduação ofertada pela Emeron, desde que compatíveis ementa e carga horária; e

c) o(a) aluno(a) que for matriculado(a) para fins de conclusão de orientação da monografia e de defesa do trabalho monográfico, de forma extemporânea, estando aprovado em todas as disciplinas e frequência.

Art. 83. Nos casos de reprovação, será cobrado o pagamento do valor integral do Curso, em parcela única, a título de ressarcimento ao erário das despesas havidas, salvo na hipótese de força maior devidamente comprovada e acolhida pela Direção da Emeron.

Art. 84. Será cobrada parcela proporcional ao período cursado, na hipótese de desistência e abandono do curso.

Art. 85. Na hipótese de solicitação de cancelamento de matrícula ou de prorrogação de prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, a justificativa apresentada pelo(a) aluno(a) será analisada pela Direção, que deliberará pela incidência da cobrança da parcela única prevista, integral ou parcialmente.

Art. 86. Os egressos que possuem débitos de turmas anteriores deverão quitá-los antes do processo da matrícula.

Art. 87. Para efetivar a matrícula, os alunos especiais em regime de dependência e os que cursarem disciplinas isoladas para adequação da matriz curricular, deverão pagar o valor correspondente às disciplinas conforme Tabela de Serviços.

Art. 88. O acompanhamento, controle e cobrança administrativa ou restituição de valores, relativos às mensalidades ou taxas do curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura - EDCM será regulado por normativo próprio.

**CAPÍTULO XXIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 89. Este regimento deverá ser disponibilizado virtualmente na página da EMERON, bem como o ementário do curso, com a carga horária de cada disciplina.

Art. 90. Os casos omissos serão decididos pela Direção da EMERON.

Art. 91. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MIGUEL, Diretor (a) da Emeron, em 14/10/2025, às 11:50 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 5183934 e o código CRC 5AA1BF22.